

PROCESSO: 2025-LH1VV

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a

construção de unidades de apoio ao turista e demais edificações

## DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Segue análise e julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 90001/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

## **RELATÓRIO**

No dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco foi procedida a sessão eletrônica da Concorrência nº 90001/2025. Após a desclassificação da primeira e segunda arrematante pela inércia de envio de documentação no prazo previsto em Edital, foi convocada a terceira sendo apresentada a proposta comercial pelo licitante classificado, a saber, C. S. COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, no dia cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, constando o seguinte valor:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
C. S. COSTA COMERCIO E	R\$ 158.718.936,39
SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	

A sessão foi suspensa, iniciando-se a fase de aceitação da proposta, sendo os autos encaminhados à equipe técnica do setor requisitante, para análise quanto à proposta reajustada apresentada pela empresa.

### DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

Após a análise da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, os autos foram devolvidos a esta Agente de Contratação com o seguinte parecer:

## "1. DOS LAUDOS TÉCNICOS (ENSAIOS), APRESENTADAS:

A qualificação técnica é um dos pilares fundamentais do processo de habilitação em licitações públicas, tendo como objetivo comprovar que a empresa participante possui experiência prévia, capacidade



operacional e competência técnica para executar o objeto contratado em conformidade com as exigências editalícias.

Conforme estabelecido no edital, para os itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 (construções mistas padronizadas), as licitantes deveriam apresentar, junto com a proposta, ensaios e laudos técnicos emitidos por Instituições Técnicas Avaliadoras — ITAs credenciadas no sistema SiNAT/PBQP-H, em conformidade com a Portaria nº 3.259, de 29 de dezembro de 2020 do MDR.

Os documentos exigidos deveriam contemplar, dentre outros:

- Desempenho estrutural e resistência de painéis tipo sandwich, conforme a ABNT NBR 15575-4;
- Ensaios de choque térmico, estanqueidade e flamabilidade (UL94);
- Determinação da resistência ao fogo (ABNT NBR 10636);
- Laudos de desempenho compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

Após análise minuciosa de toda a documentação enviada pela empresa C.S. Costa Comércio e Serviços Ambientais Ltda., verificouse que:

- Não foram apresentados laudos técnicos de desempenho relativos aos sistemas construtivos ofertados;
- Não foram juntados certificados emitidos por ITAs credenciadas no SiNAT, conforme exigência expressa do edital;
- Também não foi apresentada a declaração de garantia mínima de 05 anos, prevista no item 3.13.

Conclusão: A ausência completa de laudos, ensaios ou certificações comprobatórias da conformidade técnica dos sistemas construtivos ofertados configura descumprimento direto das exigências editalícias.

Dessa forma, conclui-se que a empresa não atendeu ao disposto nos itens 3.9 a 3.13 do edital, deixando de apresentar os documentos técnicos obrigatórios para comprovação da qualidade e desempenho das construções mistas padronizadas."



Desta forma, concluiu-se que a empresa C.S. Costa Comércio e Serviços Ambientais Ltda. descumpriu as disposições do Edital, não estando apta a prosseguir no certame.

## DA ANÁLISE DA GARANTIA ADICIONAL

O edital, em seu item 8.9, e o art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021, estabelecem que, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este limite e o valor da proposta.

O valor orçado pela Administração: R\$ 214.485.049,18 (duzentos e quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quarenta e nove reais e dezoito centavos), sendo que 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado é o montante de R\$ 182.312.291,80 (cento e oitenta e dois milhões, trezentos e doze mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos), sendo que o valor da proposta da empresa C.S. Costa é de R\$ 158.718.936,39 (cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), pelo que a diferença a ser garantida (garantia adicional) seria de R\$ 23.593.355,41 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

A proposta apresentada pela empresa corresponde a 74,02% do orçamento estimado, ficando abaixo do limite mínimo de 85% estabelecido no edital, sendo obrigatória a prestação de garantia adicional no montante de R\$ 23.593.355,41 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Contudo, da análise da minuta de garantia apresentada pela empresa, verifica-se que esta contempla apenas a garantia contratual padrão, não prevendo a garantia adicional exigida.

Dessa forma a empresa não cumpriu o disposto no item 8.9 do edital e no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que deixou de apresentar a garantia adicional obrigatória, no valor de R\$ 23.593.355,41.



# DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Ao analisar a documentação complementar, no que diz respeito ao atendimento aos modelos previstos em Edital, nota-se que a empresa deixou de apresentar:

1) O ANEXO III - O Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais;

## **DA DECISÃO**

Ante o exposto, decide-se pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa C. S. COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, na Concorrência Eletrônica nº 90001/2025.

Vitória/ES, 09 de setembro de 2025.

### **ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**

Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) SETUR - SETUR - GOVES assinado em 09/09/2025 16:16:49 -03:00



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/09/2025 16:16:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NZ6JH4